## COMISSÃO MISTA MEDIDA PROVISÓRIA № 998, DE 2020 MEDIDA PROVISÓRIA № 998, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

## EMENDA ADITIVA Nº

(Do Sr. Rodrigo de Castro)

Acrescente-se o art. XX à Medida Provisória nº 998, de 01 de setembro de 2020,

Art. XX. A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º-B A avaliação completa da Base de Remuneração Regulatória, decorrente da licitação de desestatização de que tratam os §§ 1º-A e 1º-C do art. 8º, terá efeitos a partir da data de processamento do evento tarifário subsequente ao primeiro pedido de revisão pelo interessado, aplicáveis após cumpridas as condições previstas nos editais, nos contratos e nas normas de regência.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A desestatização das concessionárias de distribuição de energia elétrica que estavam sob o regime de designação foi um marco para o desenvolvimento dos estados por elas atendidos, propiciando as condições para que aquelas populações possam ter acesso a energia elétrica de melhor qualidade e abrangência e, no médio prazo, tarifas mais justas. Um dos pilares dos processos licitatórios que resultaram na desestatização era a possibilidade de reequilibrar a concessão, o mais cedo possível, no que tange ao reconhecimento dos ativos colocados a serviço dos consumidores nos últimos anos. Esses ativos estavam sem reconhecimento pela agência reguladora desde 2013. A avaliação completa desses ativos, representados pela Base de Remuneração Regulatória, em data escolhida pelo vencedor do processo licitatório, foi um compromisso do edital e do contrato de concessão, sendo necessário garantir que este compromisso será cumprido tendo efeitos a partir da data de processamento do evento tarifário subsequente ao primeiro pedido de revisão feito pelo novo concessionário.

Sala da Comissão, em de setembro de 2020

Deputado RODRIGO DE CASTRO

PSDB/MG